



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.991/2019

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 7.º - São atividades específicas dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil e Apoio Administrativo Educacional o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Pública Municipal (Órgãos do Sistema - Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares Públicas Municipais), a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multi-meios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo a seguinte descrição, dentre outras correlatas:

I - Técnico Administrativo Educacional

A - Administração Escolar - profissional que exerce as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, demais atos relativos ao funcionamento das secretarias escolares, controle de merenda e transporte;

B - Multi-meios Didáticos – servidor público que opera mimeógrafo, vídeo cassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como, outros recursos didáticos de uso especial e atua ainda, orientando o trabalho de leitura nas bibliotecas escolares em laboratórios e salas de ciências.

C – Profissional que exerce as atividades de recursos humanos, escrituração escolar, programas e convênios, transporte escolar, nutrição, compra e licitação, prestação de contas dentro da Secretaria Municipal de Educação.

II – Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - que desempenha atividades relativas à monitoria, higienização, alimentação e complementação da ação do professor nos cuidados da criança e na educação infantil.

III - Apoio Administrativo Educacional



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

A - Nutrição Escolar - que desempenha as atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

B- Manutenção da Infra-estrutura e Transporte Escolar - servidor que desempenha a função de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e do transporte.

Parágrafo único. Fica permitida a troca de setor de trabalho do servidor concursado, de acordo necessidade pública administrativa e desde que dentro da área de atuação do concurso, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela capacitação específica do servidor.

Art. 2.º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 41 da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 41. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, bem como o interstício de 03 (três) anos de uma Classe para outra, assim como da tabela inicial para a tabela com profissionalização.

Art. 3.º - Altera o artigo 46 da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 46. Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei Complementar, o piso salarial nacional para os Profissionais da Educação Pública Municipal pago de forma proporcional com a jornada de trabalho, abaixo do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido.

Parágrafo único. A vinculação que trata o caput é ao valor final do piso salarial e não ao índice de aumento anual.

Art. 4.º - Revoga o artigo 48 da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 48. Revogado.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 5.º - Revoga o artigo 49 da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 49. Revogado.

Art. 6.º - Acrescenta o § 3º ao artigo 81 da Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 81. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

I - O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

A - automaticamente, pelo grau de escolaridade, e em forma de vencimento, após a promulgação desta Lei Complementar.

B - pela conclusão da profissionalização específica.

3

§ 1.º- No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§ 2.º- A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município de Alta Floresta, através do órgão competente.

§ 3º. Fica concedida, de maneira irrevogável, a permissão de escolha de permanência dos servidores da administração geral que estão atuando na Secretaria Municipal de Educação e progredindo pela carreira da Educação desde que:

I – Estejam dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Educação desde antes de 31/12/2003;

II – Optem expressamente em permanecerem na Secretaria Municipal de Educação em até 30 dias após a promulgação desta lei, com Ofício direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

III – O cargo a ser preenchido dentro da Secretaria Municipal de Educação tem de ser equivalente ao cargo de concurso público em que o servidor público municipal foi empossado, principalmente em relação à escolaridade mínima exigida e às atribuições.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 7.º - Acrescenta o artigo 81-A à Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 81-A. Aos professores municipais que tomaram posse em área de atuação que já estava saturada fica autorizado, de maneira irrevogável, o Aproveitamento do profissional em outras áreas de atuação de professores que existam vagas, para tanto é necessário:

I – A Secretaria Municipal de Educação deve, no prazo de 30 dias após a promulgação da presente lei apresentar o rol:

- a) Das vagas por área necessárias para o funcionamento do setor;
- b) Da quantidade de servidor concursado por área;
- c) Da ordem cronológica de posse dos professores de cada uma das áreas de atuação;
- d) Da quantidade de servidores que deverão se manifestar pelo aproveitamento;
- e) Das vagas remanescentes por área;

II – O servidor deve estar dentro dos quadros de concurso da Secretaria Municipal de Educação;

III – O servidor deverá optar expressamente pelo aproveitamento no prazo de 10 dias após ser notificado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as vagas escolhidas pela ordem cronológica da tomada de posse dos professores excedentes dos mais antigos para os mais recentes;

IV – O profissional deve apresentar comprovante de conclusão de curso superior na nova área de atuação no mesmo prazo do inciso III.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 17 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.991/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa organizar a Lei Municipal nº 931/1999 à sua realidade, sendo necessário, para tanto, a modificação de alguns dispositivos.

Além da Lei Municipal 931/1999 estabelecer as regras de atribuição dos servidores da educação o Decreto Municipal nº 311/2013 também traz várias atribuições detalhadas a estes servidores.

Outrossim, quando analisada a necessidade prática da Secretaria de Educação, considerada de forma ampla, tanto o serviço central da administração da educação quanto o serviço dentro das secretarias escolares, verifica-se a necessidade de adequação da Lei Municipal 931/1999, para que estes servidores passem a ter um texto mais claro de quais seriam suas reais atribuições.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 41 visa apenas consolidar em uma única lei os dispositivos legais que tratam do assunto, visto que a Lei Municipal nº 2.253/2015 possui a mesma redação sobre o tema no seu art. 6º.

A alteração do art. 47 visa vincular o piso salarial do município ao piso salarial municipal, pois a redação anterior colocava o piso em número sem nunca ter sido atualizada.

Outrossim, a alteração dos arts. 48 e 49 possui a mesma finalidade do art. 47, pois antes existia uma previsão numérica defasada do valor do piso, e assim, deverá ser atendido o piso nacional, não restando tal apontamento especificado pois inexistente um piso específico da categoria, com o que a vinculação é ao salário mínimo nacional e, atualmente, nenhum valor pago aos servidores da educação são inferiores ao salário mínimo, caso contrário estaria sendo afrontado diretamente a Constituição Federal.

O acréscimo do § 3º ao art. 81 visa solucionar uma irregularidade causada pela administração pública aos servidores municipais, posto que, alguns dos servidores atuantes na Secretaria de Educação ocupam cargos no lotacionograma da educação, se dedicaram e progrediram nas carreiras da educação, no entanto, prestaram concurso para cargos da Administração Geral.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

E, por motivos que fogem a compreensão atual, mesmo concursados na administração geral foram lotados e promovidos na carreira da educação.

Mas, adverte-se que, apenas foi permitida a permanência na educação daqueles que estão lotados em cargos similares, em gratificação, nível de escolaridade e atribuição, ao de concurso de origem, sob pena de afronta direta à Constituição Federal.

A criação do artigo 81-A visa contemplar o instituto do aproveitamento de servidores, isto porque:

A muitos anos atrás o município era responsável pela contratação dos profissionais da educação responsáveis por ministrar aulas nas categorias escolares de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.

Em decorrência desta atribuição existiam mais vagas a serem preenchidas nas áreas de matérias específicas, como ciências biológicas e letras.

Quando a obrigação de contratação e manutenção dos “Ensinos Médios” retornou ao Estado de Mato Grosso, verificou-se a existência de profissionais nos quadros do Município de Alta Floresta em excesso.

Na época optou-se em permitir que estes profissionais excedentes fizessem uma segunda graduação e atribuissem aula nesta segunda graduação, mas tudo isso de maneira informal.

Assim, o mencionado art. 81-A visa corrigir este problema de excesso de profissionais e permitir o reaproveitamento dos mesmos, podendo, com isso, inclusive corrigir os quadros de profissionais e permitir a verificação efetiva de quais são as vagas disponíveis e necessárias para realização de concurso público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 17 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal